



**TC 023.841/2015-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade:** Município de Porto Grande - AP.

**Responsáveis:** IBR Construtora Ltda - EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75); Joelson Martins Barrozo (CPF 884.710.552-87); José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78).

**DESPACHO**

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à relatora, ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 94, de 28 de março de 2018.

2. Por intermédio do acórdão 10.347/2017-2ª Câmara, as contas especiais de José Maria Bessa de Oliveira, Joelson Martins Barrozo e IBR Construtora Ltda. – EPP foram julgadas irregulares, com condenação ao pagamento de débito solidário e imputação de multa.

3. Notificada da deliberação, a IBR Construtora Ltda. – EPP solicitou prorrogação de prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para interposição de recurso de reconsideração (peça 59), pleito indeferido pela relatora em razão da ausência de previsão legal ou regimental.

4. Neste passo, novamente vem aos autos a mencionada construtora, agora para requerer “anulação da notificação por recebimento ilegal de pessoa estranha à parte e em endereço incorreto” (peça 65).

5. Não há, entretanto, como acolher tal pleito.

6. A notificação deste Tribunal (peça 51, p. 3) foi dirigida ao endereço da empresa constante da base da Receita Federal do Brasil, com o que foi cumprida a exigência do inciso II do art. 179 do Regimento Interno.

7. Além disso, como registrou o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (peça 67), “o representante legal reconhece que ‘o comparecimento da Parte supre a notificação’, por outro lado o próprio pedido revela dubiedade quanto ao domicílio da empresa responsável, pois no corpo da qualificação apresenta o endereço “com sede na Rua Antônio Martins da Silva, 1120 – Jardim Equatorial, nesta cidade de Macapá-AP” e no rodapé “Endereço: Rua Antonio Martins da Silva, Nº 1020, Jardim Equatorial”.

8. Dessa forma, ao indeferir o pleito da IBR Construtora Ltda. – EPP, restituo os autos à Secex/AP para continuidade do feito.

TCU, Gabinete, em 4 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**  
Ministro-Substituto